

EDITAL Nº 001/2023

DA ELEIÇÃO PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

PREÂMBULO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (CMDCA), no uso de suas atribuições constantes na Lei Municipal Nº 618 de 25 de outubro de 2022, FAZ SABER a todos(as) os(as) interessados(as) que será realizada ELEIÇÃO visando a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Camocim de São Félix para o quadriênio 2024-2028.

Art. 1º. Todas as fases do processo seletivo de escolha dos membros do Conselho Tutelar acontecerão no município de Camocim de São Félix e seguirão o horário do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Todas as regras do certame estão dispostas neste Edital, do qual nenhum(a) candidato(a) poderá alegar desconhecimento.

Art. 3º. A comissão eleitoral será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do processo, obedecendo ao disposto nas resoluções do CMDCA nº 01/2023 e Lei Municipal ordinária nº 618 de 25 outubro de 2022, será composta por Conselheiros(as) de Direito, em pleno exercício do mandato e previamente escolhidos(as) pelo Pleno do CMDCA. Respeitando se a paridade, a Comissão será composta por 2 (dois) membros da Sociedade Civil, 2 (dois) membros do Governo e pela Presidência do Conselho de Direito da Criança e do Adolescentes de Camocim de São Félix.

Art. 4º. As competências da Comissão Eleitoral estão dispostas no artigo 2º do Capítulo I deste Edital. O corpo da presente comissão segue a seguinte composição:

NOME COMPLETO	REPRESENTAÇÃO
Elaine Giló Alves	Presidente do CMDCA
Joselma Terezinha de Azevedo santos	Conselheira Governamental
Josefa Jailma da Silva Melo	Conselheira Sociedade Civil
Ana Paula Pereira dos Santos	Conselheira Governamental
Gilberto Fernandes da Silva	Conselheiro Civil



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Edital regulamenta o processo de eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município de Camocim de São Félix, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo fiel cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 2º. São competências da Comissão Eleitoral:

Elaborar o Edital de Convocação da eleição, em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 618 de 25 de outubro de 2022, disciplinando a realização do pleito, contemplando, dentre outros os seguintes aspectos:

- a) Prazo para registro das pré-candidaturas;
 - b) Processamento dos registros das candidaturas;
 - c) Regulamentação de pedidos de impugnação;
 - d) Regulamentação de pedido e julgamento de recursos;
 - e) Forma de divulgação do processo eleitoral;
 - f) Documentos necessários para a inscrição;
 - g) Forma de divulgação das candidaturas, locais e forma de votação, bem como da apuração e fiscalização do pleito, dentre outras.
- I. Escolher e indicar no Edital de Convocação os locais para votação em cada área de abrangência;
 - II. Fazer e publicar o Edital da Convocação em até 180 (cento e oitenta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares, garantindo neste, o direito à ampla defesa, ao contraditório e a publicidade de seus atos em todo o processo eleitoral;
 - III. Organizar a realização do pleito e apuração, em todos seus detalhes;
 - IV. Indicar local e pessoal para a apuração centralizada de todas as urnas de votação;
 - V. Encaminhar ao Ministério Público a relação dos candidatos que irão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar;
 - VI. Designar os membros das mesas receptoras e apuradoras dos votos;
 - VII. Providenciar as credenciais dos fiscais dos candidatos;
 - VIII. Decidir acerca dos casos omissos neste Edital;

Art. 3º. O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a coordenação e responsabilidade da Comissão Eleitoral do CMDCA e acompanhado pelo Ministério Público da Comarca de Camocim de São Félix.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE CAPÍTULO II DAS VAGAS

Art. 4º. O município de Camocim de São Félix possui 01 (um) Conselho Tutelar composto de 05 (cinco) membros.

- I. Serão oferecidas 05 (cinco) vagas para membros titulares e 10 (dez) vagas para suplentes;
- II. Os membros suplentes serão definidos a partir do 6º melhor votado e substituirão os titulares conforme necessidade, respeitando a ordem de votação.
- III. É garantida a diversidade de gênero na composição do Conselho Tutelar, sendo obrigatório o preenchimento de, no mínimo, 01 (uma) vaga para pessoa do gênero masculino ou feminino em cada unidade, de acordo com a Lei Estadual nº 15.742 de 28 de março de 2016
- IV. As pessoas LGBTQI+ serão identificados(as) pelo gênero de identificação social.
- V. Caso as cinco primeiras pessoas classificadas sejam do mesmo gênero, ocupará a quinta vaga da unidade a próxima pessoa classificada de gênero diferente.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 5º. São requisitos para a candidatura a membro do Conselho Tutelar:

- I. Idoneidade moral, com a apresentação da certidão de Antecedentes Criminais Estadual e Federal;
- II. Idade superior a 21 anos;
- III. Residir no município de Camocim de São Félix há mais de 2 (dois) anos;
- IV. Está em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- V. Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio, reconhecido pelo MEC;
- VI. Comprovação de experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, 2 (dois) anos em trabalho direto na área da criança e do adolescente;
- VII. Apresentar comprovação de curso de informática básica;

JES.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE

VIII. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselho tutelar, nos 08 (oito) anos antecedentes à eleição.

§ 1. O desempenho das funções de Conselho Tutelar, em mandato prévio, por no mínimo 02 (dois) anos, supre o requisito previsto no inciso VI.

§ 2. Somente poderão concorrer ao pleito os(as) candidatos(as) que preencherem os requisitos elencados neste artigo até o encerramento das inscrições.

§ 3. O candidato que for membro do CMDCA, que desejar concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir seu afastamento no ato de aceitação da sua inscrição no certame.

§ 4. A forma de comprovação a que se refere o inciso VII do presente artigo será através da entrega de documento firmado por instituição com registro no CMDCA, Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Crianças e do Adolescente (CONANDA), bem como pelas instituições religiosas e órgãos públicos que trabalhem nas áreas diretamente relacionadas à criança e adolescente.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. As inscrições do presente certame serão realizadas na sede da Secretaria de Assistência Social, no período de 24 de abril a 14 de maio de 2023;

Art. 7º. Não serão consideradas quaisquer inscrições que não sejam feitas seguindo o que dispõe o artigo anterior;

I. A comissão eleitoral não se responsabilizará por inscrições com documentações incompletas.

Art. 8º. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar cópias e originais, dos seguintes documentos para fins de validação da inscrição:

- I. Formulário de inscrição fornecido pela Comissão Eleitoral, devidamente preenchido pelo candidato(a);
- II. Dois comprovantes de residência no município de Camocim de São Félix, datados dos últimos 2 (dois) anos até os últimos 3 (três) meses, em nome do(a) candidato(a), ou declaração reconhecida em cartório de aluguel de imóvel, na qual conste a data de início da moradia e data de expedição da declaração (original e cópia);
- III. Comprovante de quitação eleitoral, emitido pelo TSE ou TER, para fins de comprovação que o(a) candidato(a) está em gozo de seus direitos políticos;

ESB.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE

- IV. Comprovação do tempo de serviço prestado à criança e adolescente, remunerado ou voluntário, através de carteira de trabalho, declaração em papel timbrado, assinado e carimbado por instituição pública ou privada, ou certidão de prestação de serviço devidamente assinada e carimbada, conforme parágrafo 4º do art. 5º deste Edital;
- V. Documento de identificação com foto e CPF (original e cópia);
- VI. Certificado de conclusão de ensino médio reconhecido pelo MEC (original e cópia);
- VII. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais atualizada das justiças Estadual, Federal e Eleitoral (original e cópia);
- VIII. Certidão de quitação do Serviço Militar, quando se tratar de candidato do sexo masculino (original e cópia);
- IX. 01 (uma) foto 3x4;

Art. 9º. A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante requerimento do candidato e reconhecimento pela Comissão Eleitoral.

Art. 10º. Protocolada a inscrição não serão aceitos pedidos para alteração de dados e juntada de documentos.

§ 1º. A inscrição que não atender as exigências deste Edital serão indeferidas.

§ 2º. Todas as inscrições realizadas serão analisadas pela Comissão Eleitoral, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento das inscrições, conforme a documentação apresentada.

Art. 11º. Encerrado o período das inscrições, a Comissão Eleitoral se reunirá para verificar se os documentos apresentados pelos candidatos atendem as exigências deste Edital e, e, seguida, publicará a relação preliminar contendo as inscrições deferidas e indeferidas.

§ 1º. Após a publicação da relação preliminar contendo as inscrições deferidas e indeferidas, poderá qualquer cidadão que tenha domicílio eleitoral no município de Camocim de São Félix, no prazo de 2 (dois) dias úteis, requerer a Comissão Eleitoral a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e com prova pré-constituída versando sobre a ausência dos requisitos exigidos neste Edital, cabendo à Comissão Eleitoral a competência para julgar os casos de impugnação.

§ 2º. Os candidatos que tiverem suas inscrições impugnadas serão notificados por e-mail em relação ao motivo que levou a impugnação.

§ 3º. Os candidatos(a) impugnado(a) terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa, ouvindo-se em seguida o Ministério Público e ao final, a decisão sobre a manutenção da impugnação deve se dar em decisão tomada pela Comissão Eleitoral.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE

§ 4º. Encerrado o prazo para apreciação dos recursos interpostos, a Comissão Eleitoral publicará a relação final dos candidatos aptos ao certame, encaminhando cópia desta relação ao Ministério Público.

CAPÍTULO V DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 12º. O processo de escolha dos membros do conselho tutelar acontecerá em 3 fases de caráter eliminatório e classificatório, sendo elas:

- I. Inscrição;
- II. Apresentação de documentos obrigatórios;
- III. Prova de Conhecimento;
- IV. Teste psicológico;
- V. Eleições;
- VI. Curso de formação.

CAPÍTULO VI DA PROVA DE CONHECIMENTOS

Art. 13º. A prova de conhecimentos, terá caráter eliminatório e classificatório, a mesma será aplicada a todos os candidatos no dia 04 de agosto de 2023, em local e horário a serem divulgados com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 14º. A prova de conhecimentos será composta por 30 (trinta) questões de múltipla escolha e 1 (um) estudo de caso, com aplicação direta do Conselheiro Tutelar na prática de sua função e aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 1º. As questões de múltipla escolha terão igual peso, das quais 10 (dez) terão como conteúdo específico as disposições da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 10 (dez) questões de Português que remeta a necessidade de utilização no exercício da função; 05 (cinco) questões de Raciocínio Lógico; 05 (cinco) questões de informática básica; e 01(um) estudo de caso.

§ 2º. O estudo de caso terá como base um caso que envolva criança ou adolescente, onde o candidato possa apresentar domínio na legislação vigente, a fim de aplicar o conhecimento na resolução do problema apresentado, o mesmo deverá conter no mínimo de 25 linhas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE

Art. 15º. Às questões de múltipla escolha e ao Estudo de Caso serão atribuídas notas obedecendo a um intervalo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos cada. A nota final será atribuída a partir do seguinte cálculo:

Número de questões objetivas (x7) + Pontuação da questão dissertativa (x3)

Art. 16º. Estará classificado para a etapa de Eleição todos os candidatos com nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Art. 17º. O resultado preliminar da prova de conhecimento será publicado no Diário Oficial do Município e no site <https://camocimdesaofelix.pe.gov.br/> O candidato que considerar necessário interpor recurso contra a prova de conhecimento poderá fazê-lo no prazo de 08 de agosto a 10 de agosto de 2023.

Art. 18º. Após a análise dos recursos, o CMDCA publicará no Diário Oficial do Município e no site <https://camocimdesaofelix.pe.gov.br/> a lista final de candidatos aprovados na prova de conhecimentos, que estarão aptos a participar da etapa da eleição.

CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO E DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 19º. Após a publicação do resultado final da prova de conhecimentos, os candidatos aprovados para eleição deverão comparecer à sede do CMDCA em dia divulgado para que seja tirado as fotos oficiais para composição da cédula de votação.

Art. 20º. Durante a campanha eleitoral, a propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação da relação definitiva dos candidatos que irão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, sendo aplicada, no que couber, as disposições contidas na legislação eleitoral que disciplina a propaganda de candidatos a cargos eletivos.

Art. 21º. O período da campanha eleitoral será de 21 de agosto de 2023 até às 23:59hs de 29 de setembro de 2023.

Art. 22º. Só será permitida propaganda:

- I. Através de panfletos contendo o nome e número do candidato;
- II. Por mídias sociais como Facebook, Twitter, Instagram, Youtube, dentre outros.

Art. 23º. Não será permitida a propaganda por faixas, cartazes, adesivos, pinturas, veículos de comunicação de massa como televisão e rádio, ou aquela que:

- I. Implique em remuneração de pessoas ou serviços para divulgação da campanha ou oferecimento de brindes de quaisquer espécies;
- II. Perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso do instrumento sonoro ou sinais acústicos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE

- III. Prejudique a higiene e a estética ou contravenha a postura municipal ou outra qualquer restrição de direito.

ART. 24. É proibido durante a campanha:

- I. A confecção, utilização, distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros materiais que possam propiciar vantagem ao eleitor;
- II. A veiculação de propaganda por pichação, fixação de placas, estandartes, faixas e semelhantes;
- III. A propaganda por meio de outdoors;
- IV. A utilização de simulador de urna na propaganda eleitoral;

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 diz no:

Art. 8º A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

Art. 25. No dia da eleição é proibido:

- I. A utilização de veículos coletivos para o transporte de eleitores;
- II. Aglomeração de pessoas portando os instrumentos de propaganda referida neste Edital, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- III. A utilização de alto-falantes e a realização de carreatas (carro e motos) e passeatas;
- IV. A prática de boca de urna, podendo ocasionar em detenção.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE

Art. 26. A propaganda que contiver conteúdo ofensivo, imoral ou que ofenda os princípios da Constituição Federal do Brasil ou o Estatuto da Criança e do Adolescente será retirada de vinculação, e poderá a Comissão Eleitoral, averiguadas as especificidades do caso, impugnar a candidatura do pleiteante.

Art. 27. A propaganda eleitoral que possuir conteúdo calunioso, ofensivo ou desmoralizante a outro candidato do certame ou Comissão Eleitoral será imediatamente retirada de circulação, sem prejuízo às sanções penais cabíveis, respeitado o interesse do ofendido e a lisura do procedimento.

Art. 28. Qualquer cidadão poderá, de forma fundamentada, apresentar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda ilegal, aliciamento de eleitores ou de outra prática irregular no processo eleitoral, mediante apresentação de fotos, vídeos ou áudios que comprovem as práticas, podendo esta Comissão, quando reconhecida a irregularidade:

- I. Notificar o candidato alvo da denúncia para apresentar defesa de 02 (dois) dias uteis a contar do recebimento da notificação;
- II. Determinar o recolhimento imediato da propaganda;
- III. Impugnar a candidatura.

Art. 29. A Comissão Eleitoral, após receber a defesa do candidato, jugará o caso no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, devendo proferir decisão fundamentada.

- I. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso no prazo de 48 (quarenta e oito horas), que deve ser impetrado perante CMDCA.
- II. Para julgamento dos recursos o CMDCA deverá convocar reunião extraordinária, com comunicação ao Representada do Ministério Público.

Art. 30. No caso de fatos praticados no dia da eleição que desrespeitem as normas estabelecidas neste Edital, ou outros casos excepcionais, a Comissão Eleitoral requisitará apoio policial para adoção das providencias cabíveis.

Art. 31. A Comissão Eleitoral divulgará no dia da eleição; o horário e a documentação exigida para a votação, como forma de incentivar a participação da população no processo democrático. A divulgação será feita da seguinte forma:



- I. Carro de som;
- II. Publicação em sites e redes sociais oficiais.

CAPÍTULO VII DOS LOCAIS DE VOTAÇÃO

Art. 32. A eleição para os cargos de Conselheiros Tutelares será realizada em prédios públicos onde funcionam seções eleitorais nas Eleições Gerais, definido por resolução do CMDCA, e publicada até 30 dias antes das eleições.

CAPÍTULO VIII DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 33. Os Conselheiros Tutelares serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadão do município de Camocim de São Félix. Estes estarão habilitados a votar se apresentarem no ato da votação os seguintes documentos:

- I. Documento de identificação com foto e;
- II. Título de eleitor do município de Camocim de São Félix.

CAPÍTULO VIII DO VOTO

Art. 34. O eleitor poderá votar apenas em 03 (três) candidatos.

§ 1º. O voto será registrado em cédulas de votação confeccionada e assinada pela Comissão Eleitoral e depositar na urna, devendo o eleitor marca o número do candidato que deseja eleger.

§ 4º. Nas cédulas de papel, constaram o nome e número do candidato.

§ 5º. Será considerado nulo o voto em numeração não registrada ou em local que não possibilite a identificação da intenção do voto.



CAPÍTULO X

DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 35. Os candidatos serão eleitos pelo voto facultativo e secreto, sendo classificados pela estrita quantidade de votos, sendo eleitos Concelhios Tutelares os 05 (cinco) primeiros mais votados, e os 05 (cinco) candidatos subsequentes, por ordem de classificação, serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares Suplentes.

Parágrafo Único. Em caso de empate entre candidatos, serão considerados os seguintes critérios de desempate, em ordem:

- I. O candidato de maior idade, por ocasião da inscrição;
- II. O candidato com maior experiência em atividades de luta em Sistema de Garantia de Defesa dos Direitos da Crianças e do Adolescentes;
- III. O candidato portador de diploma em curso superior;

Art. 36. Serão formadas Mesas Receptoras de votos, constituídas por dois mesários e um presidente, com as seguintes funções:

- I. O Presidente da mesa coordenará os trabalhos e verificará os documentos dos eleitores.
- II. O 1º mesário será o secretário da mesa, providenciando que a frequência seja assinada pelos eleitores e lavrando a ata das eleições, ficando o 2º mesário responsável pela organização da fila.
- III. É função do 2º mesário fiscalizar a fila para votação, a fim de identificar provenientes irregularidades.

Art. 37. Os Mesários, Presidentes e fiscais de prédio serão membros do governo e da sociedade civil, com boa conduta social e sem suspeição, sendo o governo representado pelos servidores da Prefeitura de Camocim de São Félix e a Sociedade Civil por representando de universidades, faculdades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil.

§ 1º, As Mesas Receptoras serão distribuídas em salas de votação de acordo com as seções eleitoras existentes no município de Camocim de São Félix.

§ 2º. Em cada sala de votação será afixado uma relação com os nomes e números dos candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares.

§ 3º. Os presidentes das Mesas Receptoras receberão todo o material necessário à realização da eleição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE

§ 4º. Serão publicados os locais de funcionamento das Mesas Receptoras, devendo constar em tal publicação o local em que o eleitor está habilitado para votar.

Art. 38. Faltado 10 (dez) minutos para ser iniciada a votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais dos candidatos, abrirá a urna e mostrará que não contém nenhuma cédula de votação no seu interior, assinaram um comprovante de averiguação pelos presentes como comprovação de que nenhuma cédula de votação estava no interior da urna na sequência fechará com o cadeado.

Art. 39. Os casos de impugnações de votos serão decididos de imediato pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os recursos das decisões deste artigo serão interpostos imediatamente à Comissão Eleitoral.

Art. 40. A votação será iniciada às 8h00min e encerrada às 17h00min, podendo este horário ser prorrogado se houver atraso no início da votação.

§ 1º. Os portões dos prédios onde funcionam as Mesas Receptoras serão fechadas às 17h00min.

§ 2º. Só poderá votar após as 17h00min o eleitor que ainda estiver dentro do prédio na fila da sala de votação.

§ 3º. Após o término da votação, o presidente irá realizar a contagem das cédulas restantes e guarda em envelope e lacrar com adesivo apropriado, rubricar juntamente com os mesários e fiscais. O 1º mesário irá lavar a ata da eleição e logo em seguida a urna e todo material da eleição entregues a Comissão Eleitoral.

§ 4º. Todos os horários acima citados compreendem o horário oficial do estado de Pernambuco.

CAPÍTULO XI

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 41. A apuração dos votos será iniciada logo em seguida após o encerramento da votação e a Comissão Eleitoral ficará responsável pela totalização dos votos das Mesas Apuradoras.

§ 1º. A Comissão Eleitoral, com o auxílio do Representando do Ministério Público, decidirá se a apuração dos votos será realizada após o término do processo de votação ou programada para o dia seguinte.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE

§ 2º. Se ficar decidido que apuração dos votos só será realizado no dia seguinte, as urnas ficarão guardadas no Fórum da Comarca de Camocim de São Félix, sob proteção policial.

Art. 42. A cédula de votação será considerada nula quando:

- I. Contiver a indicação de mais de 3 candidatos;
- II. Contiver quaisquer expressões, frases ou palavras manuscritas;
- III. Não corresponder ao modelo oficial;
- IV. Não estiver rubricada pelo Presidente das Mesas Receptoras de Votos.

Art. 43. Encerrado o trabalho de contagem dos votos pelas Mesas Apuradoras e lavrada a competente ata, o Presidente da Mesa Apuradora encaminhará o mapa dos votos à Comissão Eleitoral, juntamente com todos os documentos e cédulas de votação.

Art. 44. A Comissão Eleitoral ficará responsável pela totalização dos votos das Mesas Apuradoras.

Parágrafo único. Encerrada a totalização dos votos, a Comissão Eleitoral divulgará o nome dos candidatos eleitos e dos respectivos suplentes, e em seguida a lista será encaminhada para publicação e afixada nas sedes da Prefeitura de Camocim de São Félix, no Fórum da Comarca de Camocim de São Félix, no Ministério Público e no CMDCA.

Art. 45. Caberá impugnação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado, dirigida à Presidência do CMDCA, que deverá decidir em 05 (cinco) dias úteis, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo único. Para julgamento das impugnações o CMDCA convocará reunião extraordinária e comunicará ao Representante do Ministério Público.

CAPÍTULO XII DA POSSE

Art. 46. Os 05 (cinco) candidatos eleitos para o cargo de Conselheiros Tutelares de Camocim de São Félix serão diplomados pelo CMDCA, no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, em local e horário a ser designado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os 05 (cinco) candidatos eleitos serão notificados pela Comissão Eleitoral, em relação ao dia, local e horário da posse.

Art. 47. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão submetidos a programas de capacitações com a finalidade de qualificação para o desempenho da função de Conselheiro Tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE

§1º. As capacitações serão realizadas sob a coordenação do CMDCA.

§2º. A posse estará condicionada a frequência mínima de 65% nas capacitações.

Art. 48. Os conselheiros tutelares eleitos serão submetidos a exame psiquiátrico que ateste a capacidade do eleito em exercer a função, bem como investigação social.

CAPÍTULO XIII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 49. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar cônjuges ou companheiros ascendentes e descendentes, sogros, genro e nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento de Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

CAPÍTULO XIV DO MANDATO

Art. 50. O mandato do Conselheiro Tutelar é de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

CAPÍTULO XV DA REMUNERAÇÃO

Art. 11. A remuneração dos conselheiros tutelares está fixada em lei específica de número Lei Nº 618 de 25 de outubro de 2022 no valor de R\$ 1.600,00.

§1º. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá a presunção de idoneidade moral e não implicará a qualquer título, em vínculo funcional, com o Poder Público Municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE
CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. O aviso de inscrição para os candidatos a membros do Conselho Tutelar de Camocim de São Félix será publicado no site da prefeitura, sendo também divulgado na mídia falada e escrita. Incluindo redes sociais oficiais.

Art. 53. Ao se inscrever o candidato declara está ciente das presentes instruções e das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 54. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito.

Art. 55. Este edital ficará afixado na sede do CMDCA e disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix em sua página principal e também na página do facebook da secretaria de Assistência Social de Camocim de São Félix.

Art. 56. A Comissão Eleitoral consignará em ata o relato de todo o processo eleitoral.

Art. 67. Os Casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

Este Edital foi aprovado em Plenária do CMDCA, e terá vigência imediatamente após sua publicação.

Camocim de São Félix, 05 de abril de 2023



Elaine Giló Alves

Presidente do Conselho Municipal de Direitos de Criança e do Adolescente

ANEXO I

COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E/OU
VOLUNTÁRIA

Art. 1º O tempo de experiência profissional deverá ser comprovada nas formas a seguir:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, desde que conste as informações conforme solicitado, ou;
- b) Certidões e/ou declarações que deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, datada e assinada pelo responsável da área de recursos humanos ou autoridade competente, constando as informações solicitadas no período e atividades desenvolvidas, ou;
- c) Certidão e/ou declaração, assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual o candidato se vincula ou vinculou formalmente, no caso de experiência como contratado ou cooperativado, datada e assinada, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhado, período e as atividades desenvolvidas, ou;
- d) Demonstrativo de pagamento desde que conste a data de ingresso no cargo/funções e na instituição, mês de referência e função para a qual concorre.

Art. 2º Para complementação de informações, os documentos acima especificados poderão ser acompanhados de Certidão ou Declaração de tempo de serviço público ou privado, emitidos pela Unidade de Recursos Humanos da Instituição em que trabalha ou trabalhou, em papel timbrado, contendo a função ou cargo, atividades exercidas, início e término do vínculo, devidamente datada e assinada pelo responsável pela sua emissão. Na hipótese de não existir a unidade de Recursos Humanos, a Certidão e/ou Declaração deverá ser emitida pela autoridade responsável pelo fornecimento do documento.

Art. 3º Caso o(a) candidato(a) seja a autoridade responsável pela emissão de documentos comprobatórios de experiência profissional na organização em que trabalha ou trabalhou, a Comissão Organizadora poderá solicitar outros documentos que comprovem as informações prestadas pelo(a) candidato(a).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE

ANEXO II CRONOGRAMA

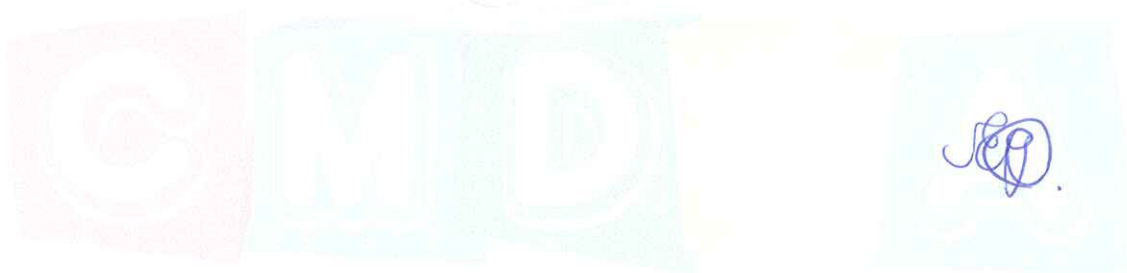
ATIVIDADE	DATA/PERÍODO	LOCAL
Publicação do Edital	05 de abril 2023	Site da Prefeitura Municipal
Inscrições e recolhimento da documentação	De 24 de abril à 14 de maio de 2023	Sede da Secretaria de Assistência Social
Publicação preliminar dos candidatos aptos	06 de junho 2023	Sede do CMDCA e site da Prefeitura Municipal
Pedidos de Impugnação	Até as 23h59m de 31 de maio 2023	Sede da Secretaria de Assistência Social
Recursos dos pedidos de impugnação	De 01 à 05 de junho 2023	Sede da Secretária de Assistência Social
Publicação da relação final de candidatos aptos à prova de conhecimentos	09 de junho de 2023	Sede da Secretaria de Assistência Social e site da Prefeitura Municipal
Prova de conhecimento	04 de agosto de 2023 (sexta-feira)	Em local a ser divulgado pelo CMDCA
Publicação do gabarito preliminar	07 de agosto de 2023 (segunda-feira)	Sede da Secretaria de Assistência Social e site da Prefeitura Municipal
Recursos contra a prova de conhecimento	De 08 à 10 de agosto de 2023 até às 23h59m.	Sede do CMDCA
Teste Psicológico	11 de agosto de 2023	Centro de Especialidades
Publicação dos candidatos aptos a Eleição	17 de agosto de 2023	Sede da Secretaria de Assistência Social e site da Prefeitura Municipal
Início da campanha Eleitoral	21 de agosto de 2023	De acordo com as regras deste Edital.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE

Termino da campanha Eleitoral	29 de setembro de 2023 até às 23h59m	De acordo com as regras deste Edital
Votação	01 de outubro de 2023	Em locais a serem divulgados no site da Prefeitura Municipal e na Secretaria de Assistência Social.
Apuração	01 de outubro de 2023	Em locais a serem divulgados no site da Prefeitura Municipal e na Secretaria de Assistência Social.
Publicação da lista de eleitos e suplentes	02 de outubro de 2023	Sede da Secretaria de Assistência Social e site da Prefeitura Municipal.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - PE

O conselho municipal de direitos da Criança e Adolescente do Município de Camocim de São Félix / PE, no uso de suas atribuições legais, resolve **RETIFICAR** o edital nº 001/2023, conforme se segue:

CAPÍTULO V DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art.12º. O processo de escolha dos membros do conselho tutelar acontecerá em 3 fases de caráter eliminatório e classificatório, sendo elas:

- I. Inscrição;
- II. Apresentação de documentos obrigatórios;
- III. Prova de Conhecimento;
- IV. Teste Psicológico;
- V. Eleições;
- VI. Curso de Formação.

RETIFICA-SE também um erro de digitação no número da lei Municipal 618/2022 e a data para o teste psicológico.

Os demais itens do edital permanecem com a mesma redação.



Elaine Giló Alves

Camocim de São Félix, 04 de Maio de 2023.